ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. nº. 74/10ª.- CS-2007

Relatório Final
Petição nº.19/X/1ª., da iniciativa de Joaquim Pereira Esteves

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº.19/X/1ª.**, da iniciativa de **Joaquim Pereira Esteves** que *"Denúncia Erro Médico Ocorrido no Hospital Distrital de Chaves Levando o Doente a ser Internado Nos Cuidados Intensivos do Hospital de Santo António, no Porto, Com Pancreatite Aguda Edematosa"*, cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 28 de Fevereiro de 2007, é o seguinte:

a) **Deve a Petição n.º 19/X/1ª.ser arquivada**, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, **sem embargo de poder ser dado conhecimento do seu objecto a todos os Grupos Parlamentares.**

b) **Deve a Comissão dar conhecimento ao peticionante**, nos termos legais e regimentais aplicáveis, **do conteúdo do presente relatório e parecer.**

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.16º. da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março e pela Lei nº. 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, Também pessoais, do mais elevado estima

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único 196507
Entrada/Saída n.º 74/10 Data 2007/03/07

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 19/X/1.ª

(*Deputado Relator: Emídio Guerreiro*)

RELATÓRIO

Da apresentação, requisitos e processo da iniciativa

1. A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 19/X/1.ª, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 10 de Maio de 2005, tendo sido admitida na Comissão de Saúde na reunião de 21 de Junho de 2005.

2. A Petição tem como único subscritor Joaquim Pereira Esteves, residente na

3. A presente Petição reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.

4. Não tendo a Petição sido subscrita por mais de 4 000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

5. Atenta a delicadeza dos factos alegados na presente Petição e considerando que os mesmos se encontram, desde meados de 2005, a ser apreciados pela Inspecção-Geral de Saúde, pelo

Ministério Público, pela Ordem dos Médicos e, ainda, pela Provedoria de Justiça, pareceu ao ora Relator ser de aguardar, por tempo razoável, pelos resultados das diligências então em curso.

6. Entretanto, a fim de melhor se poder ajuizar sobre os fundamentos da Petição, o ora Relator propôs ainda que a Comissão de Saúde deliberasse o seu envio a Sua Excelência o Ministro da Saúde, a fim de este membro do Governo igualmente se pronunciar sobre as matérias dela constantes.

7. Entendeu o Senhor Ministro da Saúde, através do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, confirmar a esta Comissão de Saúde que a matéria objecto da Petição foi remetida à Inspecção-Geral de Saúde e ao Ministério Público de Chaves, para efeitos de cumprimento da lei.

Do objecto da iniciativa

O peticionante alega ter o seu pai, Joaquim Esteves Coelho, sido vítima de "*erro médico*" e mesmo de "*tentativa de assassinato*" no Hospital Distrital de Chaves, por lhe ter sido prescrito um exame de cuja adequação o peticionante questiona.

O peticionante aduz factos reportados à situação que alega ter ocorrido, tendo os mesmos motivado aos serviços competentes do Ministério da Saúde (Administração Regional de Saúde do Norte) a recolha de elementos junto dos Hospitais de Chaves e de St.º António relativamente à prestação de cuidados de saúde ao Sr. Joaquim Esteves Coelho.

Comentário

Considerando o teor da Petição n.º 19/X1.ª, e atendendo a que:

- Se encontra em curso a sua apreciação pelas entidades competentes, designadamente Inspecção-Geral de Saúde e Ministério Público de Chaves;

- Os factos alegados revestem natureza penal, não constituindo, por isso, matéria da esfera de atribuições e competências da Assembleia da República;

Afigura-se, após ponderada e cuidadosa análise de toda a matéria de facto constante do processo remetido a esta Comissão de Saúde por Sua Excelência o Ministro da Saúde, que:

Parecer

Deve a Petição n.º 19/X/1.ª ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, disso devendo ser dado conhecimento ao peticionante.

Palácio de S. Bento, 23 de Fevereiro de 2007

A Presidente da Comissão,

(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator,

(Emídio Guerreiro)